



PROJETO DE LEI nº 040/2016

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 040/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.395, de 02/02/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O auxílio moradia será concedido mediante destinação de imóvel físico, acomodação em hotel ou pousada, ou, então, por meio de repasse de recursos financeiros diretamente ao profissional médico participante do Projeto, limitado, em qualquer das situações, ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º. O auxílio moradia será devido ou repassado enquanto o profissional médico estiver exercendo suas atividades no Município, devendo, ainda, ser compatível com o valor de estadia, acomodação ou locação de imóvel praticado na região e limitar-se ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. Quando o auxílio moradia se der na modalidade de destinação de imóvel físico ou acomodação em hotel ou pousada, caberá ao Município tomar as medidas legais e necessárias a efetiva disponibilização de local adequado a acomodação do profissional médico.

§ 3º. Quando o auxílio moradia se der na modalidade de repasse financeiro, caberá ao próprio profissional médico comprovar, mediante contrato, a efetiva locação de imóvel utilizado como residência, acompanhado dos respectivos comprovantes de fornecimento de água potável, energia elétrica, internet e condomínio, entre outras úteis e necessárias ao uso/habitação do imóvel locado.

§ 4º. Optando-se pelo auxílio moradia na modalidade de repasse, este será formalizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de utilização do imóvel locado, cabendo ao profissional médico a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de aluguel e das demais tarifas/despesas decorrentes da locação.

§ 5º. Tratando-se de auxílio moradia na modalidade de repasse, é de responsabilidade exclusiva do profissional médico participante do Projeto apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde os respectivos comprovantes de pagamento de aluguel e das despesas/tarifas de locação, sob pena de bloqueio dos repasses até efetiva regularização.” (NR)

“Art. 4º. O auxílio alimentação será concedido mediante repasse de recursos financeiros diretamente ao profissional médico participante do Projeto ou, então, por meio de aquisição ‘in natura’ de produtos alimentícios pelo Município, limitado, em qualquer das situações, ao valor máximo de R\$ 700,00 (setentos reais) mensais.

§ 1º. O auxílio alimentação será repassado ou devido enquanto o profissional médico estiver exercendo suas atividades no Município e destina-se única e exclusivamente ao custeio das suas despesas de alimentação.

§ 2º. O repasse do auxílio alimentação ou a disponibilização dos alimentos ‘in natura’ se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês de atividade do profissional médico junto ao Município.



§ 3º. *Optando-se pela aquisição de produtos "in natura", deverá ser observado, preferencialmente, o "Guia Alimentar para a População Brasileira: Promovendo a Alimentação Saudável" disponibilizado pelo Ministério da Saúde." (NR)*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Municipal nº 1.395, de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 040/2016
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Dentre as obrigações do Município para com os profissionais médicos que participam do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, está a oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável, observado os limites e parâmetros fixados pela Portaria nº 30/2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Para tanto, o Município instituiu a Lei Municipal nº 1.275, de 6/5/2014, de onde se extrai as obrigações de auxílio moradia (art. 3º), auxílio alimentação (art. 4º) e transporte (art. 5º).

Ocorre, porém, que os valores previstos na legislação municipal para locação de imóvel residencial e suas tarifas estão um tanto quanto defasados, se comparados com a realidade da Região Centro-Serra, aliada a inexistência de imóveis residenciais para locação em nossa cidade. Tanto que o médico que atua em nosso Município está residindo no vizinho Município de Sobradinho, onde o valor de aluguel é superior ao do nosso Município. Some-se a isso, o significativo aumento nas tarifas de água, energia elétrica e internet, entre outras indispensáveis a manutenção da residência. Por isso, a alteração ora proposta, ampliando o valor do auxílio moradia para até R\$ 1.500,00 e mantendo-se o auxílio alimentação no limite de R\$ 700,00 como prevê a Portaria nº 30/2014.

E para que o Município possa promover tais adequações e, por conseguinte, cumprir suas obrigações no Programa, indispensável a alteração da legislação municipal. Do contrário, estará impedido de implantá-las e, por consequência, sujeito ao descredenciamento do médico que atua no Município, além das penalidades previstas na própria Lei que instituiu o Projeto "Mais Médicos para o Brasil", prejudicando assim a população em geral.

Informo, outrossim, que há disponibilidade financeira para atender as alterações ora propostas, ligadas a própria Secretaria da Saúde.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar o repasse dos recursos ao médico participante do Projeto dentro da nova realidade econômico-financeira e, por conseguinte, cumprirmos as obrigações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de junho de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal